



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG**, com sede na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas-MG, inscrita sob o CNPJ nº 00.905.312/0001-44, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade de Brasília de Minas/MG, denominado simplesmente de **"CISNORTE"**, e de outro a empresa **RICARDINA APARECIDA PINTO ROSA 8683209369-ME, CNPJ 13.110.265/0001-94**, sediada na rua José Farias Lopes, nº 35ª Loja 1, Centro, Brasília de Minas-MG, representada pelo seu procurador Sr. Orlando Mendes de Matos portador do CPF 020.467.696-87, de ora em diante denominada simplesmente de **"ADJUDICATÁRIA"**, como detentora da "Ata de Registro de Preços" em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado na cláusula primeira, com regime de execução indireta - empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/093, em atendimento à solicitação da Diretoria Executiva do CISNORTE, objeto do desfecho do Processo Licitatório 003/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames da Portaria 011/2021 do CISNORTE, que regulamenta os procedimentos de registro de preços e em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital, aos quantitativos e descrições mínimas detalhadas no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

- 1.1. Os objetos desta ata são os registrados na proposta de preço reformulada pós-lances, que constitui anexo desta "Ata de Registro de Preços", e representa o fornecimento dos itens conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	MARCA
01	120	PCT	Açúcar tipo cristal Textura em grânulos finos e coloração branca. Isento de impurezas e empedramento Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto Pacote com 5 Kg.	18,15	2.178,00	DELTA
02	100	FR	Água mineral de mesa, sem gás. embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo PET	1,35	135,00	AGUAI
03	200	UND	Água mineral potável sem gás. envasada em garrafão de polycarbonato de 20 litros lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto	13,00	2.600,00	AGUAI



06	360	PCT	Café torrado e moído. Pó fino, homogêneo, coloração castanho escuro. Embalado à vácuo, conter na embalagem dados do produto identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Obedecer a norma de qualidade recomendável por ABIC/ PQC Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto Pacote de 250 gramas	8,70	3.132,00	MIDIA
07	50	UND	Copo de Vidro Tradicional. modelo americano, transparente, vidro canelado, capacidade 200 ml, utilização: reutilizável	1,45	72,50	NADIR FIGUEIREDO
08	10	UND	Fósforo longo com 5 cm. Caixa com 240 palitos de segurança longos, com certificado de qualidade INMETRO	4,10	41,00	FIAT LUX
11	60	UND	Refrigerante sabor cola, embalagem pet, 2 litros, 1ª linha.	8,00	480,00	PEPSI
13	50	UND	Refrigerante sabor laranja, embalagem pet, 2 litros, 1ª linha.	6,70	335,00	SUKITA
18	40	UND	Papel alumínio rolo 45 cm por 7,5 metros.	6,20	248,00	BOREDA
19	250	UND	Leite integral tipo longa vida, envasado em caixa Tetra Pak 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (ultra alta temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem, informações do fabricante e data de vencimento	5,10	1.275,00	ITA
20	60	UND	Suco de frutas 100% natural, gelado, pronto para consumo, não fermentado, enriquecido com vitamina c, acondicionado em embalagem longa vida (Tetra Pak), com no mínimo 1 litro, em embalagem original do fabricante, com registro no MA-SIF, estampada na embalagem. Informações do fabricante e data de vencimento. sabores variados	6,00	360,00	TIAL
					R\$10.856,50	

1.2. Esta Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo **“CISNORTE”**, diante da necessidade de consumo e dentro do limite definido no anexo I - termo de referência.

3.2. Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos que integram a Administração Pública na esfera estadual, federal e ou municipal, que manifestarem em participar como caroneiro, cabendo ao Órgão Gerenciador - Diretoria Executiva do CISNORTE, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o Caroneiro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL



4.1. Os preços ofertados pela empresa, detentora desta ata de registro de preços são constantes da cláusula primeira, observado qual seja os valores da proposta de preço reformulada pós-lances, estimando um valor global estimado em **R\$10.856,50 (dez mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)**.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, e demais legislações pertinentes, bem como em observância às condições constantes do instrumento convocatório/edital, e no anexo I - termo de referência, instrumentos estes que integram a presente ata de registro de preços, objeto do Processo Licitatório Nº 003/2023 - Pregão Presencial nº 001/2023.

4.3. Considerando que os quantitativos dos objetos são estimados, não se obriga ao **CISNORTE** na obrigação da aquisição de todos os quantitativos previstos no subitem 1.1 da cláusula primeira nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 4.1 e sim ao pagamento por conta do fornecimento de eventuais objetos requisitados através ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O prazo para a entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Compra, sob pena da “**Adjudicatária**” incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

5.2. O local da entrega dos materiais será in loco (cidade de Brasília de Minas/MG - sede do CISNORTE), por conta a risco da “**Adjudicatária**”, isentando o “**CISNORTE**” de qualquer despesa adicional.

CLÁUSULA SEXTA - DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1. O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de compra emitida pelo departamento de compras e em observância ao descrito no contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento das despesas decorrentes da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do “**CISNORTE**” através depósito bancário ou TED em nome da **Adjudicatária**, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal/fatura devidamente empenhada e acompanhada de cópia das respectivas ordens de fornecimento emitida por servidor do CISNORTE, mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos com base no índice do IGPM.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As empresas detentoras da presente ata de Registro De Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e desde que tenha instrumento contratual que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelecido no art. 62 § 4º da lei 8.666/93.

8.2. Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital e no anexo I - termo de referência que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços, os mesmos serão devolvidos à detentora da ata, para procedimentos de substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com o **CISNORTE** serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1. Na ocorrência da recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame;

9.1.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao **"CISNORTE"**;

9.1.3. Ocorrendo atraso na entrega de materiais objeto de emissão de ordem de compra à Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de compra com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso;

9.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência de atraso no cumprimento da obrigação de entregar o produto no prazo avençado;

9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o **"CISNORTE"**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o Consórcio;

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **"CISNORTE"**, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal;

9.1.7. A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres do **"CISNORTE"** no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de desconto do valor em eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1. Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV ou IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;

10.2. Os valores consignados em Ata de Registro de Preços ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

10.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

10.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

11.2. A cada fornecimento serão emitidos instrumentos comprovando recebimento, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador do CISNORTE, através de pedido formal pelo Departamento de Compras encaminhado Diretoria Executiva do CISNORTE, justificando as razões do pedido, quando:

12.1.1. A “**Adjudicatária**” detentora da Ata de Registro de Preços não cumprir com as suas obrigações constantes desta Ata;

12.1.2. A “**Adjudicatária**” detentora da Ata de Registro de Preços não aceitar ou retirar qualquer ordem de compra no prazo estabelecido e o **CISNORTE** não aceitar sua justificativa;

12.1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de futuro e eventual contrato administrativo, se assim for decidido pela Diretoria Executiva do CISNORTE;

12.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. Por razões de interesse público do “**CISNORTE**” devidamente demonstrados e justificados pela Diretoria Executiva do CISNORTE;

12.1.6. Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo ao CISNORTE quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94;

12.1.7. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao CISNORTE a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 001/2023, o anexo I - termo de referência e o anexo III - minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CISNORTE
Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília de Minas/MG, 23 de fevereiro de 2023.

Delson Fernandes Antunes Junior
Diretor Executivo do CISNORTE
CISNORTE

Orlando Mendes de Matos
Ricardina Aparecida Pinto Rosa 8683209369-ME
ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

_____.CPF: _____-

_____.CPF: _____-